



SEGURANÇA SOCIAL

REQUERIMENTO MEDIDA EXTRAORDINÁRIA DE APOIO AOS DESEMPREGADOS DE LONGA DURAÇÃO

1 ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE

Nome completo				
Data de nascimento	ano	mês	dia	Está inscrito no Centro de Emprego ⁽¹⁾ ? <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
N.º de Identificação Fiscal			N.º de Identificação de Segurança Social	
Telemóvel / Telefone			E-mail	

(1) A atribuição do subsídio depende de prévia inscrição no Centro de Emprego.

2 ELEMENTOS SOBRE O VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO REQUERENTE E DO AGREGADO FAMILIAR À DATA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

Possuem, na presente data, valores depositados em contas bancárias, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo ou outros valores mobiliários, cujo montante total seja superior a 102.936,00 euros? ⁽¹⁾

Sim Não

As falsas declarações sobre a composição do agregado familiar e respetivos rendimentos determinam a inibição do acesso ao direito às prestações sociais sujeitas a condição de recursos, durante um período de 24 meses.

(1) Correspondente a 240 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais.

3 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR ⁽¹⁾ (Se tiver mais de 6 elementos preencha a folha de continuação)

N.º de ordem	Nome completo	N.º de Identificação de Seg. Social ⁽²⁾	N.º de Identificação Fiscal	Data de nascimento ano mês dia	Relação familiar ⁽³⁾
1	Requerente				
2					
3					
4					
5					
6					

- (1) Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
(2) Caso desconheça, preencha o Boletim de Identificação de Elementos do Agregado Familiar, Mod. RV1013-DGSS para cidadãos nacionais ou Mod. RV1014-DGSS, para cidadãos estrangeiros e junte os meios de prova nele solicitados.
(3) Ex.: Cônjuge, pai, mãe, filho, avô, genro, nora, irmão, etc.

4 RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR ⁽¹⁾

N.º de ordem do agregado familiar ⁽²⁾	Valor dos rendimentos de trabalho dependente auferidos em Portugal		Valor dos apoios à habitação	
	Com descontos para a Segurança Social	Com descontos para a Caixa Geral de Aposentações/Outros	Subsídios de Renda de Casa	Subsídios de Residência ou outros Apoios Públicos à Habitação
1				
2				
3				
4				
5				
6				

(1) Nos termos da legislação em vigor, os rendimentos relevantes para atribuição desta prestação, quer sejam os abrangidos pela interconexão de dados entre os serviços da Administração Fiscal e as instituições da Segurança Social, quer as prestações sociais atribuídas pela Segurança Social, serão obtidos oficiosamente para efeitos de decisão sobre o presente requerimento.
(2) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 3.

(continua na pág. seguinte)

4 RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR ⁽³⁾ (continuação)

N.º de ordem do agregado familiar ⁽⁴⁾	Valor das prestações pagas por outras entidades ⁽⁵⁾		Valor das Prestações de Alimentos	Valor das prestações pagas pelo Fundo de Garantia dos Alimentos a Menores	Valor de outros rendimentos regulares ⁽⁸⁾
	Pensões ⁽⁶⁾	Prestações Sociais ⁽⁷⁾			
1					
2					
3					
4					
5					
6					

(3) Nos termos da legislação em vigor, os rendimentos relevantes para atribuição desta prestação, quer sejam os abrangidos pela interconexão de dados entre os serviços da Administração Fiscal e as instituições da Segurança Social, quer as prestações sociais atribuídas pela Segurança Social, serão obtidos oficiosamente para efeitos de decisão sobre a presente declaração.

(4) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no **quadro 3**.

(5) **Não incluir prestações sociais pagas pelo Instituto da Segurança Social, I.P..** Incluir prestações da Caixa Geral de Aposentações, empresas, sindicatos, Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, fundos de pensões, instituições bancárias, companhias de seguros e organismos estrangeiros, entre outros

(6) **Não incluir pensões pagas pelo Instituto da Segurança Social, I.P..** Incluir Pensões de Sobrevivência, de Velhice, de Invalidez, de Aposentação ou outras de natureza idêntica e rendas temporárias ou vitalícias, pensões a cargo de companhias de seguros ou fundos de pensões, pagas por organismos nacionais ou estrangeiros.

(7) Não incluir prestações por encargos familiares e prestações no domínio da deficiência ou da dependência.

(8) Incluir outros rendimentos regulares, não declarados neste quadro e no anterior, designadamente rendimentos do trabalho auferidos no estrangeiro e subsídios/prestações pagos por organismos de Segurança Social estrangeiros.

5 VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO AGREGADO FAMILIAR EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

N.º de ordem do agregado familiar ⁽¹⁾	Valor dos depósitos em contas bancárias	Valor das ações	Valor das obrigações	Valor dos certificados de aforro	Valor de títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo	Valor de outros ativos financeiros
1						
2						
3						
4						
5						
6						

(1) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no **quadro 3**.

6 HABITAÇÃO SOCIAL DO REQUERENTE

Reside numa casa de habitação social? Sim Não

7 CERTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Declaro que as informações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

Comprometo-me a apresentar os meios de prova que forem considerados necessários à atribuição e/ou manutenção da prestação requerida.

Comprometo-me a, em qualquer momento e quando solicitada, visando a comprovação das declarações relativas ao valor do património mobiliário, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, entregar declaração de autorização aos serviços competentes da Segurança Social, para solicitarem ao Banco de Portugal a indicação das entidades bancárias ou financeiras onde tenho conta e a obter das respetivas entidades toda a informação patrimonial relevante, relativa a saldos de contas à ordem, a prazo ou de outros valores mobiliários de que seja titular ou cotitular ou a apresentar, em alternativa, os documentos bancários relevantes que vierem a ser exigidos pela Segurança Social. Este compromisso é, igualmente, válido para as declarações que sejam necessárias apresentar pelos restantes membros do meu agregado familiar.

Tenho conhecimento que a falta da entrega da mencionada declaração de autorização ou da apresentação dos referidos documentos bancários relevantes, quando exigida(os) e no prazo concedido para esse efeito, constitui causa de suspensão do procedimento de atribuição ou do pagamento da Prestação Social em curso, com perda do direito à prestação até à entrega da declaração de autorização exigida, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

Declaro que estou informado que os serviços competentes da Segurança Social podem aceder, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 92/2004, de 20 de abril, à informação fiscal relevante, para efeitos de confirmação dos rendimentos aqui declarados.

Autorizo os serviços competentes da Segurança Social a obterem, diretamente das restantes entidades detentoras da informação relevante, todos os dados necessários à comprovação das declarações de rendimentos aqui prestadas, para a verificação da condição de recursos, e das demais condições de atribuição da prestação.

Todos os termos aqui atestados por mim, manifestados de forma livre, específica e inequívoca, são feitos no âmbito e para os efeitos decorrentes do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho que estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do Subsistema de Proteção Familiar e do Subsistema de Solidariedade, caducando tais termos com o indeferimento do requerimento ou com o término da atribuição da prestação, não podendo os mesmos ser revogados sem o consentimento expresso dos serviços competentes da Segurança Social, sob pena da suspensão do procedimento de atribuição ou do pagamento das prestações em curso, com a respetiva perda do direito às Prestações Sociais.

ano mês dia

Assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo conforme documento de identificação válido ⁽¹⁾

(1) Dispensa assinatura no caso do requerimento ser apresentado através da Segurança Social Direta.

8 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O requerimento deve ser apresentado nos serviços da Segurança Social da área de residência do beneficiário no prazo de **90 dias consecutivos** após terem decorrido 180 dias da data em que cessou o período de concessão do último Subsídio Social de Desemprego. A entrega do requerimento fora do prazo de 90 dias determina a perda do direito ao apoio.

VALIDAÇÃO DA ASSINATURA DO REQUERENTE (a preencher pelos serviços da Segurança Social)

Confirmo que a assinatura da pessoa identificada no **quadro 1** está em conformidade com o seguinte documento de identificação:

Cartão de Cidadão Bilhete de Identidade Passaporte Outro _____

Número _____ Validade _____
ano mês dia

Assinatura e carimbo da Segurança Social

Os dados constantes deste documento são registados no Sistema de Informação da Segurança Social. Poderá consultar pessoalmente a informação que lhe diz respeito, bem como solicitar a sua correção.

As falsas declarações são punidas nos termos da lei.